

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

Monara Tamires Ribeiro Félix

Universidade Estadual da Paraíba - email: monararibeirof@gmail.com

Resumo: O Brasil que conviveu com regimes autoritários, tornou-se um dos Estados membros comprometidos com a elaboração de documentos que assegurassem os Direitos Humanos, considerando como essenciais a todas as pessoas o direito a desfrutar com dignidade e plenitude a vida. Todos os progressos nas diversas dimensões sejam elas na esfera ética, jurídica, política, econômica, social, cultural, conduziu para dimensão educativa, considerada em diversas bases legais, um instrumento fundamental para implantação da Educação em Direitos Humanos no contexto educacional com o escopo de fomentar o respeito e a tolerância. Ao longo da pesquisa trarei considerações acerca do papel formativo da escola na perspectiva de Educar em e para os Direitos Humanos. Por ser um tema pertinente e norteador para implantação de uma cultura de paz no contexto educacional, esta pesquisa torna-se relevante. O objetivo geral que propõe este artigo consiste em discutir a importância da inclusão da educação em direitos humanos no currículo escolar da Educação Básica, para isso analisarei as especificidades da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Para maior clareza será apresentado uma breve discussão teórica, a metodologia que embasa esta pesquisa e discussão é de cunho bibliográfico, consiste na análise de fontes documentais sobre a educação que expressam as proposições para abordar e incluir a educação em direitos humanos.

Palavras-chave: Currículo, Educação em Direitos Humanos, Inclusão.

INTRODUÇÃO

Diante da importância de propagar e construir uma cultura de paz, o Brasil tornou-se signatário, dos documentos internacionais de Direitos Humanos, comprometendo-se em formular e difundir bases legais que assegure aos sujeitos o direito à vida, à liberdade, à igualdade. A ditadura militar, considerado um dos períodos mais violadores e repressivos, também é considerada um período fundamental para afirmação dos Direitos Humanos:

[...] no período prévio à ditadura militar, o tema dos direitos humanos não fazia parte da pauta de debates políticos, nem dos programas educacionais, ficando reduzido aos currículos dos estudos jurídicos. Foi durante a ditadura militar que o tema dos direitos humanos ganhou espaço de destaque.” (SADER E SILVEIRA, 2007, p. 81).

A Constituição Federal de 1988, foi um dos documentos que ratificou nossos direitos civis, políticos, sociais, culturais etc. Esse processo de construção dos Direitos Humanos foi marcado por lutas em busca do reconhecimento legal dos direitos fundamentais; seus avanços em diversas esferas conduziu para a dimensão educativa, considerada um pilar que contribui diretamente para execução de tal conscientização e implantação dos processos de mudanças na sociedade. A educação, proveniente dos Direitos Humanos, é um requisito indispensável e mediador para nos tornarmos sujeitos conscientes e críticos. Desse modo, a Educação em Direitos Humanos [...] é uma educação integral que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições (BRASIL, 2011, pág. 4), está associada à própria educação, que faz parte do conjunto de direitos, mas também é um meio para que outros direitos sejam garantidos.

Embora haja normativas e um amplo arcabouço jurídico internacional e nacional que especificam o caráter geral dessa educação, as violações vem sendo expressas na sociedade, inclusive no campo educacional. A escola deve se comprometer em propagar ações que enfrentem as desigualdades, superem a discriminação e violências, e as realidades injustas; essas ações precisam ser executadas diariamente em busca de promover uma cultura de paz no ambiente educacional.

A escola de educação básica é locus privilegiado, tanto por abarcar um grande número de diversidades, quanto por sua função social de formação, que possibilita o desenvolvimento do ser humano, [...] Cabe aos sistemas de ensino, gestores, professores e demais profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, envidar esforços para reverter as situações de violação e atrocidades construídas historicamente, (BRASIL, 2011, pág. 4). A questão que

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

fundamenta esta pesquisa busca responder: como seria possível colocar na prática todas as fundamentações propostas pela Educação em Direitos Humanos em prol de um processo de aprendizagem que se empenhe em efetivar um ensino voltado para a democracia e a cidadania dentro do espaço escolar? [...] para a sua efetivação, a adoção de Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos é imprescindível e contribuirá para a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania, (BRASIL, 2011, pág.5) Para maior clareza será apresentado uma breve discussão teórica, acerca do papel formativo da escola na perspectiva de Educar em e para os Direitos Humanos. Por ser um tema pertinente e norteador para implantação de uma cultura de paz no contexto educacional esta pesquisa torna-se relevante. O objetivo geral que propõe este artigo consiste em discutir a relevância da inclusão da educação em direitos humanos no currículo escolar da Educação Básica, para isso analisarei as especificidades da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS

A Educação é a construção do ser humano, levando em consideração onde e com quem ele convive, essa educação se constrói em processo de relação solidaria entre os humanos.

[...] a educação, quando aplicada em prol da sociedade, é fato de desenvolvimento, criatividade e inovação, capaz de modificar e transformar vidas, descortinar situações novas de cidadania, contribuir para o progresso de “mudança de vida”, tornando o ser humano mais responsável e solidário com suas ações e atos cotidianos. (BRASIL, 2013, p. 44).

Educação em Direitos Humanos não é uma nova disciplina, nem projetos eventuais, não se trata de inovação metodológica para fazer um novo jeito de educação. [...] destina-se a formar crianças, jovens e adultos a participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas, (BRASIL, 2011, pág.4) Aprender sobre os Direitos Humanos é aprender as formas para promovê-la atuando na escola e principalmente fora dela como reparadores das violações de direito.

[...] A Educação em Direitos Humanos, como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos/as os/as estudantes, deve perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos, “rituais pedagógicos”, modelos de gestão. Sendo assim, um dos meios de sua

efetivação no ambiente educacional também poderá ocorrer por meio da (re)produção de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2012, p.8).

Segundo Godoy (2014, p. 89), [...] a EDH deve permear o currículo formal, [...] em todas as suas disciplinas. No entanto cada disciplina deve refletir, a partir do seu objeto de estudo, sobre o seu modo de vinculação com a EDH. Para apoiar esse trabalho de inclusão, Godoy (2014, p.90), propõe que é preciso aprofundar a compreensão sobre as diretrizes orientadoras da EDH deixando evidente que o começo dessa nova prática é também um novo desafio. Por não ter tido uma formação inicial que estivesse fundamentada numa Cultura em/para os Direitos Humanos, um dos motivos que dificulta a inclusão e a relação entre as disciplinas e a EDH é a ausência de preparo do professor dificulta esta inclusão. No entanto este percurso pode ser mais ameno se a Escola toda se mobilizar nesse intuito, e houver uma partilha de entendimentos acerca da EDH, entre os seus vários sujeitos.

[...] Portanto, isso não quer dizer que todas as disciplinas vão ministrar todos e os mesmos conteúdos de EDH. Mas também não quer dizer que umas o farão e as demais vão ignorá-los. Precisa ficar claro que a EDH está presente nos processos naturais, nos processos sociais e nos processos de linguagem. (Godoy, 2014, p. 90).

Calissi, (2014, p.119) afirma que [...] Educar em Direitos Humanos, significa promover processos educacionais que contribuam para a construção da cidadania; a qual é constituída e compreendida a partir do conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e às diversidades. Como sugestão para trabalhar este tipo de conteúdo, a autora diz que é imprescindível a comunicação entre diferentes áreas de saberes, pois este tipo de educação se desenvolve em diferentes dimensões. Calissi, (2014, p.121) continua: Os Direitos Humanos, portanto, compreendem conteúdos múltiplos e metodologia interdisciplinar e transversal, com o objetivo de desenvolvimento de capacidades para a mobilização e materialização de sujeitos de direito. Para isto, outros elementos devem ser discutidos. De que maneira as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos oferece suportes para a inclusão da na Educação para os Direitos Humanos?

METODOLOGIA

A metodologia que embasa esta pesquisa é de cunho bibliográfico, consiste na análise de fontes documentais sobre a educação que expressam as proposições para abordar e incluir a educação em direitos humanos através do currículo, para respondermos aos questionamentos da pesquisa analisarei as especificidades da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Para a fundamentação utilizamos algumas obras importantes que retratam a Educação em Direitos Humanos e processos inclusivos: Calissi (2014), Mantoan (2015), Sader (2007) e Silveira (2014). Tendo em vista que essa temática é garantida nos textos normativos educacionais, para maior clareza será apresentado uma breve discussão teórica com base em artigos e planos publicados no próprio Ministério da Educação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Resolução CNE/CP nº1, que estabelece as Diretrizes Nacionais da EDH foi publicada em 2012 pelo Ministério da Educação e coordenada pelo Conselho Nacional de Educação CNE, aborda ao longo de seu texto os pontos de maior relevância, as pretensões, os conceitos fundamentais, objetivos, princípios e dimensões da Educação em Direitos Humanos bem como o caminho ideal para introduzir e executar mais precisamente no âmbito da educação formal através de sua inclusão nos currículos, [...] a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições que têm a incumbência de efetivar a EDH (BRASIL, 2012a).

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 8/2012, um dos principais objetivos em defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana.

[...] o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro. (BRASIL, 2011, p.15)

A elaboração das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (EDH), partiu da premissa de agrupar a esta construção os anseios de todos que compõe o contexto educacional, com a perspectiva de ampliar as contribuições neste campo, levando em consideração o exercício da colaboração para fomentar essas diretrizes, ressaltamos que a sua execução também deve ser em caráter colaborativo entre os profissionais da educação, dando

espaço para adequar as práticas de direitos humanos aos conteúdos. Participaram da comissão interinstitucional de elaboração das DCNEDH:

[...] as Diretrizes Nacionais para a EDH são produto de reuniões da comissão do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno e da Comissão Interinstitucional. Vale dizer que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, a Secretaria de Educação Superior, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Direitos Humanos e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos compõem essa Comissão Interinstitucional. Primeiramente, foram realizadas reuniões entre a Comissão Bicameral do Conselho Pleno do CNE e da Comissão Interinstitucional. Noutro momento, foram necessárias mais duas reuniões com especialistas que colaboraram para a formalização do Parecer, dando abertura para a Resolução N°1/2012 CNE/CP, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a EDH. (BRASIL, 2013, p. 43)

Os parâmetros desses textos legais são desafiantes por ainda serem percebidos como uma “receita” para sanar os preconceitos que impedem a eficácia e inserção dos Direitos Humanos no contexto escolar. O art. 3º refere-se à finalidade da EDH: “promover a educação para a mudança e a transformação social”. Sendo assim, atualmente ainda temos motivos suficientes para afirmar que essa transformação social ainda está sendo aguardada, pois alguns educandos ainda são enxergados como: “sem futuro”; “sem solução”, “carentes que vem a escola apenas para merendar”, entre outras versões depreciativas; a estas são acrescentados os graves problemas enfrentados na sociedade, aos quais alguns educadores estão aprisionados, desestimulados e temerosos diante de tais questionamentos: Como educar em direitos humanos nos espaços de maior concentração de desrespeito ao Ser Humano? Alguns acontecimentos ferem profundamente o cotidiano da comunidade, onde a escola está inserida, refletindo assim a violência escolar.

O texto orientador para elaboração das DCNEDH (2013, p.42) faz menção a uma reflexão sobre o art.3º das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos: Essa transformação proposta está relacionada a fazer com que o sujeito se torne livre das violações e dos preconceitos que permeiam o seu ambiente, como, por exemplo, as desigualdades, a violência e a discriminação. Ter uma visão crítica de mundo contribuirá diretamente para uma reflexão de si mesmo e da sociedade, proporcionando uma mudança social e principalmente pessoal.

Ainda sobre o texto elaborador das diretrizes em questão, (2013, p.43) adverte que: “Deve-se ter prudência ao falar sobre formação para Educação em Direitos Humanos, não

(83) 3322.3222

esquecendo que o sujeito é um conjunto das experiências vividas e, assim, possui conceitos e verdades que ele mesmo construiu”. A pretensão mais simples da EDH é uma educação que ajude as pessoas a se sentirem “humanas”, para que se sintam compreendidas e dignas, em uma sociedade onde sua cultura, suas raízes e seus valores sejam respeitados e valorizados.

O Brasil assegura a dignidade e a vida da pessoa humana em vários textos normativos, inclusive na Constituição Federal de 1988, Art. 1º tem como um de seus fundamentos: a dignidade da pessoa humana. O art. 1º, § 1º das DNEDH diz que:

[...] Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

No entanto, convivemos com a contradição de uma realidade deturpada por violências. No art. 2º, §2º das DNEDH, refere-se aos sistemas de ensino e suas instituições: “cabe à efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando na adoção sistemática dessas diretrizes por todos/as os/as envolvidos/as nos processos educacionais.” A escola não pode ser entendida apenas como um refúgio da violência da sociedade ou familiar.

[...] A sugestão das Diretrizes não é educar partindo da premissa de que o indivíduo desconhece seus direitos, uma vez que esse indivíduo tem um conhecimento prévio sobre a temática. Ao contrário, as Diretrizes sugerem uma restauração de valores pelo conhecimento dos direitos humanos. (BRASIL, 2013, p. 43).

As DNEDH apresenta no art. 5º como objetivo central “a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida” e através desse aprendizado, torna-se possível humanizar as pessoas para uma convivência pautada na paz e bem comum. As diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos nos remete a fazer das escolas, espaços de cumprimento dos Direitos Humanos. Sabemos que esse espaço não é único, porém é instruído para ensinar quais são os direitos e principalmente realizá-los dentro da escola, tarefa esta que não é apenas dos alunos, mas dos professores, dos pais, dos funcionários, de todos que a compõe.

O art. 3º das DNEDH apresenta suas finalidades e fundamenta-se nos seguintes princípios:

[...] I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade e VII - sustentabilidade socioambiental.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior poderá se dar de diferentes formas, como elenca o art. 7º das DCNEDH: A inserção dos conhecimentos concernentes a Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

[...] I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

De acordo com o Mantoan (2015, p.6), que na perspectiva da educação básica, faz menção as DNEDH e as variedades de metodologias de ensino como possibilidade de ativar e realizar uma educação em direitos humanos com base em um diálogo interdisciplinar e transversal: através da construção de normas de disciplina e de organização da escola, com a participação direta dos/as estudantes; desenvolver projetos para discutir questões relacionadas à vida da comunidade, tais como problemas de saúde, saneamento básico, educação, moradia, poluição de rios e defesa do meio ambiente, transporte, entre outras; e uma escola que educa em direitos humanos; trazer para sala de aula exemplos de discriminações e preconceitos comuns na sociedade, a partir de situações-problema e discutir de forma a resolvê-las; tratar as datas comemorativas que permeiam o calendário escolar de forma articulada com os conteúdos dos Direitos Humanos de forma transversal, interdisciplinar e disciplinar; trabalhar os conteúdos curriculares integrando-os aos conteúdo da área de Direitos Humanos, através das diferentes linguagens; musical, corporal, teatral, literária, plástica, poética, entre outras, com metodologia ativa, participativa e problematizadora.

A discussão acerca da inclusão da EDH não se esgota e que este é um tema bem mais amplo, por tratar-se de peças fundamentais e indispensáveis, os conteúdos e as metodologias de ensino e aprendizagem. Segundo Calissi (2014, p.118), a organização curricular convencional deve ser repensada. Com bases nesta afirmação é justificado a necessidade de rever os conteúdos e as metodologias, adequando aos processos de ensino e aprendizagem temáticas e problemáticas oriundas da realidade onde a escola está inserida e que tenham um cunho relevante para cada comunidade escolar. A autora evidencia a necessidade de perceber que, sob esta nova perspectiva, que [...] o currículo deve abrir espaço para novos tipos de conteúdos, novas formas de estudo e novos objetivos a serem alcançados.

CONCLUSÃO

Ao analisar as orientações descritas nas diretrizes em questão, compreendemos que para incluir a EDH no âmbito educacional é fundamental a participação de todos que integram a escola. No entanto infere-se que um dos pressupostos para esta inclusão é conhecer a EDH e assumir a tarefa de fazer acontecer tudo que propõe os textos normativos. Essa inclusão assemelhasse a uma construção, mas principalmente como uma proposta real. Um dos principais desafios para todos nós é adequar o currículo, o projeto político pedagógico, os conteúdos e materiais didáticos na perspectiva da EDH, torna-se assim, pelo fato da pouca relevância da EDH na formação inicial e continuada do docente, no entanto, nós que acreditamos nos Direitos Humanos, na educação e no ser humano, somos como uma ponte para transformação da realidade social.

Somos todos iguais por sermos seres humanos e isso maximiza nosso direito de vivenciar na prática os nossos direitos de maneira respeitosa, sendo assim, a escola precisa emanar essa vivência. Muitos homens e mulheres contribuíram para que essas conquistas e direitos fossem garantidos, hoje são necessários que todos honrem essas conquistas e compreendam que ter direitos assegurados em textos normativos e pouco visualiza-los na prática real é inadmissível. Na sociedade está refletido o quanto existem tentativas de retirar os direitos fundamentais dos outros por meio da violência, constrangimento, humilhação e da opressão, na escola precisa refletir o tipo de cidadão que almeja-se e a sociedade que espera-se: tolerantes, justa e digna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 8/2012**, de 20 de novembro de 2012.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional. 1996.

_____. PLENO, Comissão. Texto orientador para a elaboração das **Diretrizes Nacionais** da Educação em Direitos Humanos. 2011.

CALISSI, Luciana. A Escola como espaço de formação/ transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos. FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia F. Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2014.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: o que é? por quê? como fazer?**. Summus Editorial, 2015.

SADER, E. M. I. R. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade**. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et. al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa-PB: Editora Universitária, 2007.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. Educação em Direitos Humanos e Currículo **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa-PB: Editora Universitária, 2014.